

II - CONCEDER 10 (dez) dias para trânsito.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ATO Nº 751, DE 08.11. 2013.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

I. O teor dos autos 14538/2008;

II. O disposto no artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal;

III. Considerando o disposto no Ato nº 182, de 25/03/2013, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral;

IV. A Resolução nº 18.154/1992, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que estendeu aos Tribunais Regionais Eleitorais, como feriado, o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

V. Considerando a necessidade de manter o atendimento à população e a prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o recesso de seus trabalhos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, suspendendo-se os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal, bem como nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual urgente e necessário à preservação de direitos, tendo em vista a realização de plantões na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º - Determinar o funcionamento da Secretaria do TRE-ES e dos Cartórios Eleitorais, em regime de plantão, durante o período de recesso, com horário de expediente de 14:30 às 18 horas.

Parágrafo único - Nos finais de semana do período de recesso, bem como nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em 1º de janeiro, não haverá plantão.

Art. 4º - Durante o recesso, deverá ser mantido plantão com o menor número possível de servidores nas Unidades e Cartórios Eleitorais, com indicação dos nomes pelos Gestores do Sistema de Frequência à Diretoria Geral até o 5º dia útil de novembro, na forma de modelo próprio a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - O rol de Gestores do Sistema de Frequência, na forma do artigo 9º do Ato nº 182/2013, compreende o Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos Juizes Eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

§ 2º - Da indicação dos plantonistas que será submetida à aprovação da Diretoria Geral, deverá constar o nome dos servidores e justificativa para sua permanência durante o período de feriado, com discriminação das atividades a serem desenvolvidas individualmente por servidor.

§ 3º - O Diretor Geral, a partir das indicações recebidas, expedirá portaria designando os servidores plantonistas (tanto da Secretaria quanto dos Cartórios Eleitorais).

Art. 5º Durante o período do recesso os procedimentos administrativos deverão permanecer nas Unidades em que se encontrarem no dia 19 de dezembro, retomando a movimentação no primeiro dia útil após o fim do recesso.

§1º - Exceções aos procedimentos essenciais à finalização do exercício financeiro e aos urgentes devidamente justificados.

§2º - O expediente protocolizado durante o período do recesso será distribuído ordinariamente, mas a movimentação se dará na forma do caput, observando-se o §1º deste artigo.

Art. 6º - Aos servidores que trabalharem no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro será assegurada a compensação, pelo número de horas trabalhadas.

§ 1º - As horas trabalhadas no período de recesso, no limite máximo de 3:30 horas por dia, sofrerão acréscimo de 100% em relação à hora trabalhada.

§ 2º - As horas trabalhadas no período de recesso, caso configuradas como horas excedentes no mês trabalhado, serão registradas em banco de horas, de forma individualizada, para utilização futura.

§ 3º Não se aplica o limite trazido no artigo 2º do Ato nº 182/2013 - 30 horas mensais - às horas trabalhadas no período de recesso.

Art. 7º - Somente farão jus à compensação aqueles servidores que efetivamente trabalharem no TRE-ES durante o recesso.

Parágrafo único. Servidores em férias, licença ou qualquer outra espécie de afastamento no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro não terão direito a compensação decorrente do recesso.

Art. 8º - Terão direito aos feriados do recesso os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios, os removidos, os lotados provisoriamente, como também os requisitados.

Art. 9º - O servidor requisitado, não ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada, está sujeito à carga horária fixada no seu órgão de origem, sendo o controle de ponto do referido servidor realizado pela chefia imediata, fora, portanto, do controle biométrico.

Art. 10 - O afastamento do servidor detentor de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) no período de recesso (20 de dezembro a 06 de janeiro) não ensejará substituição.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE

ATO Nº. 754/2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **Cláudio César de Paula Lessa**, **Gabriel Heringer de Mendonça** e **Aline Vianez Martinelli**, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos relacionados à não localização dos bens patrimoniais ponteiro luminoso a laser da marca VISOGRAF, tombado sob o patrimônio nº. 3484 e microfone sem fio de mão da marca KARSECT, tombado sob o patrimônio nº. 12272, em virtude das informações constantes dos autos do protocolo sob nº. 6569/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente ato.

Os integrantes da Comissão ora nomeada ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, instrução dos autos, bem como para elaboração do relatório final.

Publique-se.